

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 2118 23 APROVA CÓDIGO ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL SERVIDOR E ALTA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 2.118, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do município de Senador Canedo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo municipal, o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração municipal, de cumprimento obrigatório por todos os ocupantes de cargos, empregos e funções públicas, também, no que couber:

- I. Pelos servidores que não sejam de carreira da administração pública municipal, mas se encontrem em exercício em unidades administrativas do Poder Executivo municipal;
- II. Pelos estagiários que prestam serviços na Administração Pública municipal, devendo o servidor responsável pelo educando assegurar sua ciência; e
- III. Pelos terceirizados e por outros prestadores de serviços, com a exigência de constar dispositivo específico nos editais e nos contratos celebrados sobre a ciência e a responsabilidade da empresa contratada pela sua observância das prescrições deste Código.

§ 1º Para este Decreto, consideram-se integrantes da Alta Administração as seguintes autoridades da Administração Pública Municipal:

- I. Secretários do Poder Executivo municipal e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da Administração Direta, bem como titulares de unidades administrativas a eles diretamente vinculados;
- II. Presidentes e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da Administração Autárquica e Fundacional municipal, bem como titulares de unidades administrativas a eles diretamente vinculados; e
- III. Ocupantes de cargo de provimento em comissão, diretamente vinculados ao Prefeito e ao Vice- Prefeito.

§ 2º É facultada às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às suas subsidiárias, no âmbito do Município a adoção das normas previstas neste Código, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DO SERVIDOR E DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Abrangência

Art. 1º Este Código de Ética estabelece os princípios e valores fundamentais, aplicáveis a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Seção II Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos deste Código de Ética:

- I. Tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos agentes públicos municipais e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal;
- II. Definir diretrizes para atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional, que resultem em benefícios à sociedade;
- III. Disseminar valores éticos, de lisura e de justiça impressos na postura estratégica da estrutura institucional da Administração;
- IV. Promover o esforço conjunto em prol do fortalecimento da estrutura institucional da Administração, a fim de que esteja alinhada às expectativas legítimas da comunidade, de modo a gerar confiança interna e externa na condução da atividade administrativa;
- V. Assegurar transparência e publicidade à atividade administrativa, com processos céleres e previsíveis, com fundamento nos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima;
- VI. Reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados na Administração Municipal, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada agente público com os valores da instituição;
- VII. Orientar a tomada de decisões dos agentes públicos, a fim de que se pautem sempre pelo interesse público, com razoabilidade e proporcionalidade, sem qualquer favorecimento para si ou para outrem;
- VIII. Assegurar que o tratamento dispensado à população seja realizado com urbanidade, disponibilidade, profissionalismo, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social;

- IX. Assegurar ao agente público a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código de Ética;
- X. Estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses e restrições às atividades profissionais posteriores ao exercício do cargo, emprego ou função;
- XI. Disponibilizar meios para que qualquer cidadão apresente denúncias contra agentes públicos relativas à prática de atos em desacordo com os princípios e normas de conduta ética expressos neste Código.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção I

Dos Princípios e dos Valores Fundamentais

Art. 3º O agente público observará, no exercício de suas funções, os padrões éticos de conduta que lhe são inerentes, visando preservar e ampliar a confiança do público, na integridade, objetividade, imparcialidade e no decoro da Administração Pública, regendo-se pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativas e, ainda, pelos seguintes princípios e valores fundamentais:

- I. Competência: realização das atividades inerentes à sua função com qualidade e de forma competente e responsável, sendo produtivo e proativo, sempre buscando o seu aperfeiçoamento;
- II. Compromisso: comprometimento e engajamento do servidor público municipal com as suas funções, traduzidos em atitudes de atenção, empenho e zelo com seu dever de servir ao cidadão e proteger a coisa pública; e
- III. Responsabilidade: reconhecimento de que ser servidor público, é mais que um dever, é uma escolha individual de servir a um bem comum e à sociedade, com dedicação, espírito de coletividade e satisfação.

Seção II

Das Condutas Diárias

Art. 4º A conduta diária do servidor público do Poder Executivo municipal quanto aos comportamentos dele esperados, aos que devem ser evitados e às qualidades desejadas bem como às indesejadas compõe o Anexo I deste Código, cujo conteúdo expressa as expectativas dos cidadãos em relação aos servidores.

Seção III

Da Tomada de Decisão

Art. 5º O processo de tomada de decisão no exercício da função, por se tratar do momento crítico no qual se manifesta o risco de ofensa a este Código, deve ser objeto de especial atenção por parte dos servidores, com os seguintes cuidados:

- I. Consulta informal aos assessores mais próximos, de acordo com a materialidade da questão;
- II. Consulta formal aos órgãos de assessoramento, quando esse for o caso; e
- III. Avaliação de cada decisão conforme o disposto no art. 2º.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os servidores deverão contribuir para o contínuo aperfeiçoamento de uma cultura ética que atenda às expectativas dos cidadãos e, nesse sentido, precisarão ser promovidas constantes atividades de difusão deste Código.

Art. 7º Este Código não impede a criação e a existência de códigos de ética específicos, desde que eles não contrariem o disposto neste Código.

Art. 8º Este Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do município de Senador Canedo entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO

Prefeito de Senador Canedo

ANEXO I

QUADRO I: COMPORTAMENTOS ESPERADOS:

Ord.	Comportamentos Esperados	Quant. menções
1	Competência	56
2	Compromisso	44
3	Responsabilidade	40
4	Respeito	39
5	Agilidade	38
6	Honestidade	37
7	Transparência	29
8	Empatia	26
9	Cordialidade	12
10	Imparcialidade	12
11	Dedicação	10

12	Justiça	10
13	Civilidade	8
14	Disciplina	8
15	Zelo	2
	Total de menções	371

QUADRO II: COMPORTAMENTOS NÃO ESPERADOS:

Ord.	Comportamentos Não Esperados	Quant. menções
1	Arrogância	72
2	Corrupção	62
3	Assédio	33
4	Desrespeito	31
5	Desonestidade	28
6	Incompetência	26
7	Descaso	23
8	Irresponsabilidade	21
9	Acomodação	18
10	Negligência	18
11	Injustiça	11
12	Omissão	10
13	Procrastinação	9
14	Parcialidade	8
15	Indisciplina	2
	Total de menções	372

QUADRO III: DEMAIS SUGESTÕES DA POPULAÇÃO: COMPORTAMENTOS ESPERADOS:

Ord.	Comportamentos Não Esperados	Quant. menções
1	Educação	2
2	Ética	2
3	Amor	1
4	Trabalho em grupo	1
5	Democrático, Inclusivo [...]	1
6	Conhecimento	1
7	Excelência e Humildade	1
8	Unidade	1
	Total de menções	10

QUADRO IV: DEMAIS SUGESTÕES DA POPULAÇÃO: COMPORTAMENTOS NÃO ESPERADOS:

Ord.	Comportamentos Não Esperados	Quant. menções
1	Irregularidades	1
2	Inconstitucional	1
	Total de menções	2

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador: 1742FE6F

Matéria publicada no Diário Municipal de Goiás no dia 07/11/2023. Edição 2982
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/agm/>